

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

PARECER N° 09/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

### **VOTO DO RELATOR**

O projeto visa a recuperação fiscal do Município, permitindo que contribuintes regularizem seus débitos tributários e não tributários com condições mais vantajosas. A proposta é, sem dúvida, uma medida importante para o incremento da arrecadação municipal, considerando os desafios fiscais enfrentados pelas administrações públicas e a necessidade de promover a regularização de tributos em atraso, essencial para o equilíbrio das contas públicas.

O Programa de Recuperação Fiscal prevê a possibilidade de redução dos acréscimos legais (multas e juros) de acordo com o prazo de adesão e de pagamento. A proposta é bem estruturada, com condições vantajosas para o contribuinte, como redução de até 70% das multas, dependendo da forma de quitação da dívida. Esta flexibilização visa incentivar a regularização e possibilitar que os contribuintes, tanto pessoa física quanto jurídica, possam saldar suas pendências com o Município, o que pode resultar em aumento significativo da arrecadação.

A exclusão do Programa, que ocorre nas hipóteses de inadimplência ou descumprimento de outras exigências, é um mecanismo que garante a regularidade do processo e evita abusos por parte de contribuintes que tentem burlar o programa, assegurando que os objetivos do REFIS não sejam prejudicados por práticas fraudulentas.

As condições de parcelamento do REFIS são compatíveis com a realidade econômica dos contribuintes e com os interesses fiscais do Município. O valor da parcela mínima (1 UFM) e o limite de 12 parcelas mensais são adequados para garantir a quitação das dívidas sem comprometer excessivamente a capacidade de pagamento do contribuinte.

A exclusão do Programa, prevista no Art. 7º, está bem definida. A inadimplência de dois meses consecutivos ou três alternados, bem como a prática de fraudes, são motivos claros e justificados para a exclusão do contribuinte do REFIS. Essas disposições garantem que o programa seja acessível a aqueles que desejam regularizar suas pendências de boa-fé, mantendo a integridade do sistema fiscal do Município.

A criação do REFIS pode trazer impactos orçamentários positivos, uma vez que poderá aumentar a arrecadação municipal ao permitir a regularização de créditos tributários e não tributários em atraso. Contudo, é importante observar que o impacto dependerá da adesão dos contribuintes e da capacidade do Município de administrar o volume de adesões ao programa, além de garantir que os débitos sejam efetivamente quitados conforme o estabelecido.

Em análise ao Projeto de Lei nº 11/2025, pode-se concluir que a proposta apresenta condições favoráveis à regularização de créditos tributários municipais, com um parcelamento vantajoso para os contribuintes e um mecanismo eficaz de adesão e exclusão, que busca garantir a justiça fiscal.

O REFIS se revela uma medida necessária para promover a regularização de débitos municipais, melhorar a arrecadação do Município e viabilizar a reintegração de contribuintes ao sistema tributário, de maneira justa e equilibrada.

Diante disso, sou favorável a tramitação do projeto, recomendando sua aprovação com as devidas adequações legais que se fizerem necessárias no momento de sua implementação.

Sala de Comissões, 12 de março de 2025.



Odair Francisco Farina  
Relator

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 12 de março de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 11/2025.

Sala de Comissões, 12 de março de 2025.

  
**Genecir de Fátima Garda Rigo**  
Presidente

  
**Odair Francisco Farina**  
Relator

  
**Revair José Rodrigues**  
Membro